

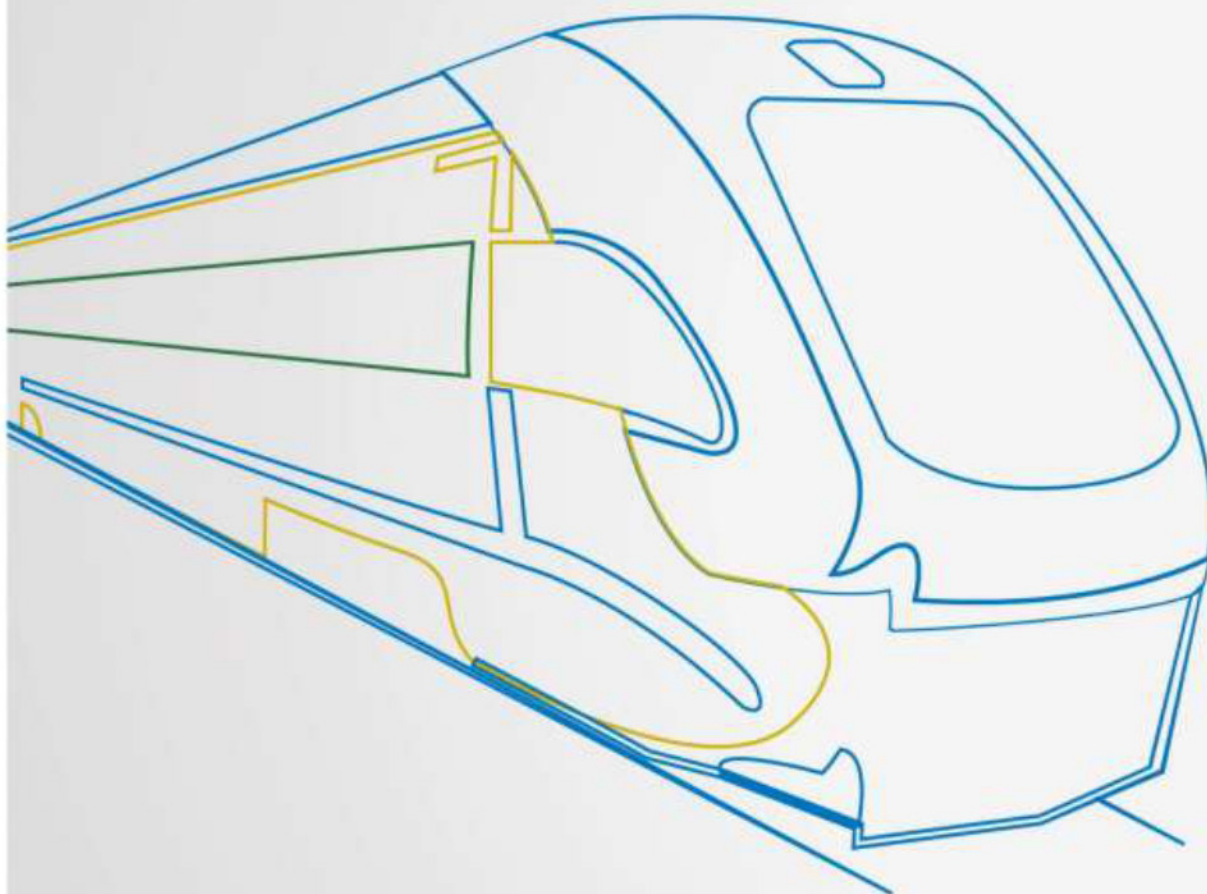
TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 005/2025-DT

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

**EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA.**



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Termo Aditivo nº 01 – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL (ÍNDICE DE REAJUSTE) do Contrato nº 005/2025-DT, que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU** e, de outro, **EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para, juntas, produzirem um só efeito de direito, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, Bloco B, no Edifício CNC, 12º andar, CEP 70041-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de Técnica **ADRIANA FONSECA LINS**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e de outro a empresa **EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.002.612/0001-62, com sede na Rodovia BR 232, Km 190, Quadra A, Lote 01, S/N, Bloco 1, Distrito Industrial 2, cidade de Belo Jardim, Pernambuco, CEP: 55152-130, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **GIUSEPPE MARCELINO GORI JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], acordam em alterar o contrato oriundo da **Pregão Eletrônico SRP nº 001-2024/GALIC/AC/CBTU**, através do presente termo aditivo, passando a vigorar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o índice de reajuste da Cláusula Nona do contrato 005/2025/DT e do item 14 do Termo de Referência, passando a ter a seguinte redação:

“ 9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas sendo:



a) As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = $P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$ sendo: R= Valor do reajuste procurado;

P_0 = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice Nacional de Construção Civil – INCC-10, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_0 = Índice Nacional de Construção Civil – INCC-10, correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

(I) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

(II) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

(III) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

(IV) quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

d) O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

5. CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Processo administrativo que originou o Termo Aditivo possui o PROT nº 5738/2025.

5.2 As alterações contratuais promovidas neste instrumento encontram amparo legal na Cláusula Décima Nona do Contrato nº 005-2025/DT, além dos art. 81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016, bem como o artigo 232 do RILC/CBTU.



CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial celebrado entre as partes, bem como nos termos aditivos celebrados anteriormente.

6.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, obrigando-se por si e seus sucessores, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de 2025

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

- Contratante -

JOSE MARQUES
DE
LIMA

Localização:
Data: 2025-12-16 16:23:46-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

José Marques de Lima
- Diretor-Presidente -

ADRIANA
FONSECA
LINS

Localização:
Data: 2025-12-16 16:23:46-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Adriana Fonseca Lins
- Diretora Técnica -

EMPAC DO NORDESTE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA

- Contratada-

GIUSEPPE
MARCELINO GORI
JUNIOR

Giuseppe Marcelino Gori Júnior
Representante Legal

Testemunhas:

LETICIA ARAUJO
TEIXEIRA:

1 -

CPF:

2 -

CPF: